

ATA DA PRIMEIRA (3ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia **20.01.2016**, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE**, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS e SEMEF** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 2ª (**SEGUNDA**) **ORDINÁRIA sessão de 2016**. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 049/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005148

INTERESSADO: GISELI COSTA LIMA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA OBRA UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Aprovação e Licença para obra Unifamiliar, pela impossibilidade de flexibilização das irregularidades no imóvel localizado na Rua São José, nº 9, Lírio do Vale, pois a requerente deveria ter apresentado o projeto antes de iniciada a obra, e não iniciá-la sem a apreciação do órgão competente. Devendo a requerente providenciar as adequações do projeto, de forma a adequá-lo às normas urbanísticas vigentes.

2. DECISÃO N.º 050/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007944

INTERESSADO: ADRIANO SILVA RAMOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, divergindo do Parecer da CTPCU, considerando que o local encontra-se descaracterizado do uso residencial com a existência de vários estabelecimentos comerciais e de serviços. Com a devida cobrança de Outorga Onerosa. Condicionar: à apresentação de vagas de estacionamento e carga/descarga que atendem à Legislação vigente, devendo ser confirmadas pelo IMPLURB. Deverá constar na Certidão que fica vedado o uso do passeio público e da rua como estacionamento; carga/descarga e para exposição de mercadorias, sob pena de cancelamento da CIT.

3. DECISÃO N.º 051/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006745

INTERESSADO: A. I. S DE ALBUQUERQUE ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINDUSCON

1. Decidir, pela unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), em consonância com o Parecer da CTPCU N° **848/2015**, para as atividades de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA – CNAE 8690-1/00 (**SERVIÇO TIPO 1**) ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA – CNAE 8690-1/00 (**SERVIÇO TIPO 1**). Condicionar: à anuência de mais de 50% dos moradores da via e ao pagamento da Outorga Onerosa, a ser calculada após a confirmação das assinaturas pelo IMPLURB. A validade do Alvará está sujeita à locação do estacionamento, no caso de não possuir vagas no próprio local do imóvel, o que pode ser demonstrado pelo requerente por meio de fotografias.

4. DECISÃO N.º 052/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007136

INTERESSADO: EDSON DE SOUZA COUTINHO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, já que a obra encontra-se limpa, concluída e habitada e que a mesma está de acordo com o Projeto Arquitetônico apresentado, e que não há obstrução do logradouro público. Flexibilizando os itens apontados, conforme Parecer N° 16 – 21/12/15 da DIAP, no entanto, as aberturas laterais no piso superior devem ser vedadas até 1,80m do piso; deve ser adequado o afastamento frontal para apresentar alguma taxa de permeabilidade e as aberturas no limite do lote devem ser elevadas para 1,80m do piso. Registre-se na certidão que qualquer outro tipo de alteração ou acréscimo na edificação deverá obedecer rigorosamente os dispositivos da legislação vigente não havendo, portanto qualquer possibilidade de nova **FLEXIBILIZAÇÃO** por parte deste Conselho. Condicionar à assinatura de “ÁREA NON AEDIFICANDI”

5. DECISÃO N.º 053/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007131

INTERESSADO: ANA M. DO N. BRITO - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, com finalidade de estabelecer Atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE** CNAE 9602-5/01 (**SERVIÇO TIPO1**); **ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA** – CNAE 9602-5/02 (**SEVIÇO TIPO 1**). O imóvel está localizado no **SETOR 13** (Bairro Chapada), faixa Lindeira ao Corredor Urbano Darcy Vargas, segmento Jacira Reis, lote em questão foi definido para USO RESIDENCIAL, o qual obteve aprovação em 17/08/1983. Ademais, a descaracterização do edifício, causa prejuízos à privacidade e ao sossego dos moradores.

6. DECISÃO N.º 054/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007550

INTERESSADO: AMAZONAS FABRICAÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, conforme PARECER CTPCU N° 016/15, o imóvel localiza-se no **SETOR 11 – BAIRRO ALEIXO**, Faixa Lindeira do Corredor Urbano, segmento André Araújo, onde as atividades permitidas para o local são tipo 1, 2, 3* (exceto para o uso industrial), tornando o pleito inviável, pois o Habite-se expedido consta como uso Serviço TIPO 1, e o solicitado é Serviço TIPO 2 e Industrial TIPO 2, levando em consideração, ainda, que os vizinhos imediatos são residenciais unifamiliares o que poderá ocasionar transtornos à vizinhança.

7. DECISÃO N.º 055/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005725

INTERESSADO: JAMILZA DA R MOREIRA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, já indeferido anteriormente em 09/12/15. O requerente recorreu novamente solicitando somente para **Ensino Fundamental** e não mais Ensino Médio, para expansão das atividades. Resolvemos manter o voto acompanhando o PARECER CTPCU N° 777/15, por falta de infraestrutura adequada e vias de acesso estreitas, podendo causar transtornos aos moradores.

8. DECISÃO N.º 056/16 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07931****INTERESSADO: MARACANÃ INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para atividades de Fabricação de Produtos de Papel para uso doméstico e higiênico-sanitário – CNAE 1742-7/99 (INDUSTRIAL TIPO 4); (comercial tipo 4) – Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão – CNAE 4687-7/01, Comércio Atacadista de Embalagens – CNAE 4686-9/02, Comércio Atacadista de Artigos de Papelaria – CNAE 4761-0/03. Não obstante o Parecer N.º 019/2016 da CTPCU, após o reenquadramento das atividades classificadas como TIPO 4, classificam-se agora para o TIPO 3, permanecem não permitidas para o local, uma vez que há necessidade da apresentação de, no mínimo, duas vagas de estacionamento, o que não foi apresentado.

9. DECISÃO N.º 057/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000415****INTERESSADO: TRÊS RIOS DISTRIBUIDORA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.****PLEITO: APROVAÇÃO SEM LICENÇA****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **APROVAÇÃO DO EIV**, acompanhando a sugestão da Comissão referente à **MEDIDA COMPENSATÓRIA**, devendo ser analisado pelo IMPLURB-DPLA se o valor calculado é compatível com o valor da Reforma do **Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo Neves**. Sem necessidade de aplicação de Medida Mitigadora, devendo o interessado cumprir suas obrigações, conforme descrito no Estudo.

10. DECISÃO N.º 058/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004706****INTERESSADO: ENGWALL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E MANUTENÇÕES EIRELI - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferido a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para **ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA (SERVIÇO TIPO 2)**, em virtude da necessidade da apresentação de no mínimo 01 vaga de estacionamento, uma vez que a via onde está localizado o imóvel possui caixa viária estreita, e é possível observar veículos estacionados no passeio público.

11. DECISÃO N.º 059/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006404

INTERESSADO: MARIA ALBERTINA BATISTA PISA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO** do pleito, deferido a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo para Atividade de **Cabeleireiro, Manicure e Pedicure (SERVIÇO - TIPO 1); Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal (COMERCIAL – TIPO 1)**, considerando que as atividades propostas são de apoio ao uso residencial predominante no entorno do imóvel, e permitidas para o correspondente Setor Bairro Alvorada, podendo evitar que seus clientes se desloquem para outras comunidades em busca de tais serviços.

12. DECISÃO N.º 060/16 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05347 – 2015/00796/00824/0/006624

INTERESSADO: ADELIA SILVA DE ALBUQUERQUE - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, acatando as considerações da CTPCU, na condição de que, antecipadamente, a empresa apresente, junto ao setor competente do IMPLURB, o Projeto de Implantação do Empreendimento, demonstrando, na devida escala, a via de acesso ao imóvel, destacando os portões de acesso e/ou saída de veículos, as vagas de estacionamento de veículos para diversas modalidades (passeio, motos, ônibus, caminhões e outros) e as vias internas com respectivas áreas de manobras, devendo obedecer ao mínimo previsto em lei, comprovado pelo IMPLURB. Devida a cobrança de Outorga Onerosa.

13. DECISÃO N.º 061/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006185

INTERESSADO: COLMEIA GOLD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para as atividades **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COSMÉTICOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** (COMERCIAL TIPO 3). O imóvel está localizado no SETOR 14, Bairro da Paz, onde são permitidas as atividades Tipo 1,2,3 (exceto industriais), porém o lote foi definido como residencial e o requerente pretende funcionar com um comércio varejista sem área de estacionamento e nem carga/descarga, o que certamente ocasionará transtornos ao trânsito local e abriria precedente para outros estabelecimentos comerciais.

14. DECISÃO N.º 062/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004200

INTERESSADO: EDUARDO CÉSAR VILAR E SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as atividades de **PSICOLOGIA E PSICANÁLISE – CNAE 8650-0/30** (Atividade Serviço TIPO 01), condicionando: (i) à prévia apresentação de vagas mínimas para estacionamento; (ii) a não obstrução do passeio público e da via pública; (iii) ao pagamento de Outorga Onerosa e, ainda, (iv) que conste na CERTIDÃO que seja detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente desta autorizada, **ATIVIDADE DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE** ou se houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida CERTIDÃO perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, será cancelado o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

15. DECISÃO N.º 063/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003579

INTERESSADO: ESCRITÓRIO CONTÁBIL JOAL LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as **ATIVIDADES DE SERVIÇO TIPO 2 – ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA**, condicionando a emissão da referida CIT (i) ao pagamento de Outorga Onerosa; (ii) anuência dos moradores da via em questão de ambos os lados e, ainda, que conste na CERTIDÃO que, sendo detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente da mencionada acima ou se houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida CERTIDÃO perderá imediatamente seus efeitos e, por conseguinte, será cancelado o **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

16. DECISÃO N.º 064/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007945

INTERESSADO: LANGHUAN ZHANG

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, em razão da existência de outros estabelecimentos comerciais no entorno e à apresentação de Contrato de Locação de Vagas de Estacionamento, às fls 09-10, em imóvel localizado acerca de 150,00m do empreendimento do interessado. Condicionar: (i) à anuência de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão; (ii) ao pagamento de outorga onerosa. Registrar na certidão que a validade do alvará está condicionada à validade do contrato de locação.

17. DECISÃO N.º 065/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000089

INTERESSADO: JANETE DE OLIVEIRA

PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Desmembramento, já que o imóvel existe há mais de 20 anos e em razão da declaração dos vizinhos às fls 37-40, os quais permitem o acesso dos moradores dos lotes em questão ao

logradouro público. Condicionar: (i) à apresentação de registro de servidão de passagem para acesso ao lote desmembrado.

18. DECISÃO N.º 066/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001228

INTERESSADO: AGM IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para uso e Ocupação do Solo (CIT), em consonância ao Parecer nº 011/2016 da CTPCU, pois a empresa está regularmente implantada antes do Plano Diretor vigente em 2002, com as atividades similares às exigências, com fundamento no art. 57, § 2º, da Lei 1838/2014, dispensada a cobrança da outorga onerosa.

19. DECISÃO N.º 067/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005442

INTERESSADO: LAVNORTE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, por entender que a atividade não é considerada como pólo gerador de tráfego, que os lotes vizinhos e lindeiros já estão descaracterizados onde funcionam diversas atividades de serviços e comércios, ficando condicionada (i) à apresentação de vaga de estacionamento devidamente sinalizada e comprovada pelo IMPLURB, na forma da legislação vigente, (ii) que não ocorra de nenhuma forma ocupação do passeio público e, (iii) ao pagamento da Outorga Onerosa.

20. DECISÃO N.º 068/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003139

INTERESSADO: RAIMUNDA SANDRA DA CUNHA BARROS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se, haja vista tratar-se de uma edificação residencial de apenas um pavimento, não trazendo nenhum prejuízo à vizinhança, considerando, ainda, que a ausência do vão de iluminação e ventilação da sala é interna, **registrando na certidão** que qualquer nova edificação e/ou acréscimo deverá observar a legislação, principalmente porque há terreno suficiente para uma possível construção principal (de maior área), passando a edificação ora regularizada figurar apenas como uma edícula.

21. DECISÃO N.º 069/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005734

INTERESSADO: NL COUTINHO & FILHO LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

Decidir, à unanimidade pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo (CIT), para a atividade requerida (CNAE: 93.29-8-99) – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente – Serviço – Tipo 4), acompanhando o entendimento do Parecer n° **024/2016** da CTPCU. Deve haver pagamento da Outorga Onerosa, a ser calculada na forma da lei.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004027

INTERESSADO: OPEN CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB - CTPCU** para verificar a possibilidade de reenquadramento das atividades e, ao mesmo tempo deve o **REQUERENTE** explicar o processo de comercialização e a forma que o produto é transportado.

2. DESPACHO

PROCESSO: 2009/796/824/05333

INTERESSADO: ROGÉRIO MARTINS DIAS DA CONCEIÇÃO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO IMPLURB- DIAP** para análise e providências que se fizerem necessárias, objetivando a desocupação dos espaços e área públicos atingidos de forma inadequada pela edificação do interessado.

3. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007009

INTERESSADO: C. K. K FELIPE EIRELI

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** para que o interessado informe com clareza quantas vagas o local possui, pois há divergências nas informações das páginas 19 e 22 e apresente fotos das vagas de estacionamento existentes. Deve ser esclarecido, ainda, a atividade a ser desenvolvida já que o imóvel possui características de atividade de “eventos e recepção – bufê”.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 20 de janeiro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

MARITIZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES
Conselheiro Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

ANGÉLICA DA SILVA MOREIRA
Conselheira Suplente do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU